



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 099/2025

Laranjeiras do Sul, em 09 de dezembro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

*Recebido
m 09/12/2025
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72*
ANTONIO JOEL DEMETRIO

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "APROVADOS", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI N.º 061/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 041/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

PROJETO DE LEI N.º 062/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

SUBSTITUTIVO N.º 001/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 043/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER VIVOS" - ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICO.

PROJETO DE LEI N.º 063/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 050/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A RECEBER, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, ÁREAS DE TERRAS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E A REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.

THE LOST CITY

卷之三十一

卷之三

3. लोक
संसार के लोकों के लिए विश्वास
विश्वास के लिए लोकों के लिए

1987-882-4 1986-87 1985-86
1984-85 1983-84 1982-83
1981-82 1980-81 1979-80

Interest in the previous study seems to come from the fact that the results of the study are not consistent with the results of the previous study.

卷之三

卷之三

ANALYSTS ARE OPTIMISTIC ABOUT THE OUTLOOK FOR THE U.S. ECONOMY, WITH 60% SAYING IT IS IMPROVING AND 40% SAYING IT IS GETTING WORSE. THIS IS DOWN FROM 70% AND 29% RESPECTIVELY IN APRIL.

卷之三

THE GARDENERS ARE BEING CRIMINALISED FOR HAVING PLANTED CANNABIS IN THE GARDEN. THEY ARE EXCUSED ON THE GROUNDS OF DEFENCE OF LIFE.

卷之三

THEIR HABITAT IS THE TROPICAL FORESTS OF THE TROPICAL AMERICA. THEY ARE FOUND IN THE FORESTS OF MEXICO, CENTRAL AMERICA, AND SOUTH AMERICA, AS WELL AS IN THE CARIBBEAN ISLANDS.

1990-1991: *Journal of the American Statistical Association* (JASA) and *Journal of the Royal Statistical Society, Series B* (JRSSB).



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 051/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E INCREMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO Assinado de forma
digital por JOVANILDO
VIOLA:9408 VIOLA:94089256968
9256968 Dados: 2025.12.09
09:55:38 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

*Recebido
em 09/12/2025*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI**

[Signature]
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

09/12/2025

**SUMULA: AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
POR ATO ONEROZO, "INTER VIVOS" – ITBI, NO
PERÍODO QUE ESPECIFICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza reduzir a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter vivos" – ITBI, previsto no art. 204 e 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal, fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), no período de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de julho de 2026.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a prorrogar o prazo de redução da alíquota por até 15 (quinze) dias, mediante decreto.

§2º. A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no caput deste artigo, inclusive para escrituras públicas lavradas até 31 de dezembro de 2024, aplicando-se também aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

§3º. O recolhimento deverá ser realizado em pagamento único, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão do boleto bancário.

§4º. Esta lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

§5º. A forma de avaliação já está prevista na Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Decorrido o período estabelecido no caput do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu §3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de dezembro de 2025.

JOVANILDO

VIOLA:9408

9256968

Assinado de forma digital por
JOVANILDO VIZCAÍBA 94089256968

Dados: 2025.12.09 10:23:24 -03'00'

JUVINHA VIOLA

Presidente

Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR